

À

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT

REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

A empresa **UNNITRANS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.139.532/0001-56 com sede no SETOR PIONEIRO, CHACARA 56, SETOR 53, SALA A, S/Nº, AREA RURAL - VILHENA/RO, por intermédio de seu representante legal, o Senhor VALTER DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 238.340 SSP/RO e do CPF nº 203.531.892-00,, participante da Licitação, vem, respeitosamente, com fulcro no o artigo 41, §2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Trata-se o presente Edital, de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo "**menor preço por lote(global)**", para a Contratação de empresa especializada para à construção de um barracão de armazenamento de resfriadores de leite no Distrito de Conselvan Município de Aripuanã-MT, com área total de construção de 230,0m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município de Aripuanã/MT.

1. Tempestividade

O artigo 41, § 1º, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que "decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes."

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a data da abertura do certame está marcado para o dia 20 de setembro de 2023, às 08:00 horas (horário local), são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

VALTER DOS SANTOS:203
Assinado de digital por V. SANTOS:203
Dados: 2023

2. Dos Fatos

Em síntese, a impugnante tomou conhecimento da Tomada de Preços em referência tem por objeto a *“a Contratação de empresa especializada para à construção de um barracão de armazenamento de resfriadores de leite no Distrito de Conselvan Município de Aripuanã-MT, com área total de construção de 230,0m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município de Aripuanã/MT”*, sendo utilizada como referência de preço TABELA SINAPI 06/2023 – DESONERADO e alguns itens com cotação no mercado local (Sede do Município).

Ocorre que, compulsando-se os autos do presente Edital, a empresa impugnante percebeu que os Projetos (planilha, memórias e outros) anexos ao Edital apresentarem divergências entre si, eis seu teor:

a) Planilha Orçamentária

Item 1.0 -SERVIÇOS PRELIMINARES

(...)

1.4 - Código PMA CIV 05: ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AEREA TRIFÁSICA 40 A EM POSTE DE MADEIRA - UN (BASEADA SINAPI 41598 JAN/2020);

1.5 – Código PMA CIV 06: LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA PARA OBRA E INSTALAÇÃO SANITÁRIA PROVISÓRIA, PEQUENAS OBRAS - INSTALAÇÃO MÍNIMA - UND (BASEADO NA COMPOSIÇÃO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA CIDADES - FEVEREIRO/2014 - CÓDIGO CA0007);

Observa que a Administração Municipal previu tais serviços, entretanto, por ser tratar de obra na Zona Rural não menciona no memorial se há disponibilidade de energia elétrica em baixa tensão e rede de distribuição de água. Nesse contexto fica impossível considerar se de fato os custos previstos em planilha serão suficientes para a execução dos referidos serviços.

Item 3.0 - MOVIMENTO DE SOLO

(...)

3.2 – Código 94319: ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016;

Observa-se conforme composição de custo prevista no referido código, a mesma não contempla a escavação nem o transporte do referido material, bem como não foi indicado o local para a retirada do referido material, o que gera impacto no custo final do serviço.

94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M3	
5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0060000
5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0030000
6079	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,2500000
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6590000
91533	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,2740000
91534	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,2540000

Item 5.0 - MURO DE ARRIMO

Em análise no referido item não é possível constatar a existência de alvenaria de contenção para o aterro, constando apenas concreto e ferragem, entretanto, caso seja executado em concreto armado, o volume de concreto previsto de 0,26m³, bem como os demais itens seriam insuficientes para a execução dos serviços. Ressaltamos ainda que no projeto disponibilizado não demonstra o perfil do solo existente para que seja possível compatibilizar o aterro do muro de arrimo.

No memorial descritivo consta que deverá ser executado conforme projeto estrutural disponibilizado, porém o mesmo não foi disponibilizado como anexo do Edital.

Item 6.0 - ESTRUTURA

6.11 – Código PMA 09: PILAR PRÉ MOLDADO DE 0,25X0,35M, H=7M, FORNECIDO E INSTALADO. (REF. ORSE 8884);

A planilha prevê o fornecimento e instalação de pilares de concreto em Pré-Moldado com altura de 7,00 metros, sendo altura livre de 5,00 metros e 2,00 metros enterrado, todavia, com a previsão de muro arrimo, neste caso os pilares localizados nesse local está fixado apenas a 1,00 metro de profundidade no solo existente, já que na memória de cálculo o muro de arrimo terá h=1,00 metro. Não foi previsto o transporte dos pilares até a localidade, bem como não há informação expressa no memorial descritivo de que no valor referente a cotação de preços esteja incluído esse serviço, bem como os serviços de Munk para instalação.

Outra análise feita é que referida obra está localizada a 74 Km da Sede do Município e apenas 4 Km do Distrito, conforme consta no mapa disponível junto com o Edital. Consta na planilha orçamentaria elaborada e disponibilizada pela Administração Municipal, os subitens 4.1 (94962); 4.2 (94965); 5.1 (94962); 5.2 (94965); 6.6 (94965); 6.6 (94965); e, 8.1 (94994), na qual para a execução dos mesmos, necessita de materiais dos quais os preços previstos estão incompatíveis com os praticados no Distrito de Conselvan, caso a aquisição deve ser feita no referido Distrito, já que não foi previsto o transporte dos referidos materiais.

Assim sendo elaboramos planilha comparativa dos custos unitários dos materiais, conforme abaixo descrito:

Custo dos materiais previsto na composição com base na tabela licitada

Descrição	Unid.	Valor
AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M ³	128,00
PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M ³	129,32
CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,88

Custo médio dos materiais previsto na composição com base no mercado local

Descrição	Unid.	Valor		
		1	2	Média
AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M ³	180,00	175,00	177,50
PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M ³	500,00	500,00	500,00
CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	1,10	1,20	1,15

Fornecedores no mercado local (Distrito de Conselvan)

Nome	Telefone	Contato
1 - AGROPECUARIA CAMPO VERDE	66 8111-6939	JEFERSON
2 - JB OLIVEIRA MAT. DE CONST. LTDA	66 8438-4511	JORGE

Finalizando podemos verificar que não previsão de limpeza final da obra, fato esse que deveria constar na planilha para que o vencedor realizasse ou a própria administração irá executar.

3. Do Mérito

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial.

Por conta disso é que a Lei 8.666/93 exige, para licitar obras e serviços, a elaboração de prévio projeto básico:

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;” (grifou-se)

A planilha de custos é essencial para que a Comissão de Licitação/Pregoeiro possa aferir, por ocasião do julgamento do certame, a aceitabilidade das propostas.

Nesse esteira, a Lei 8.666/93 também exige que o orçamento estimado da licitação seja discriminado em planilha de custos unitários e global:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

Art. 40. **O edital** conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da

licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

(...) §

2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários."
(grifou-se)

Infere-se, portanto, que é dever da Administração, ao licitar obras e serviços, providenciar competente projeto básico e/ou termo de referência acompanhado de orçamento detalhado em planilha que expresse adequadamente a composição de todos os custos unitários que incidirão na contratação do objeto (insumos, tributos, encargos sociais, BDI, etc.) e que será inserido como anexo ao edital, devendo tal planilha ser preenchida adequadamente pelos licitantes, de acordo com a legislação que lhes rege e demais normas aplicáveis, como forma de detalhar os componentes de custos que incidirão na formação de seus preços.

Dada à importância do orçamento analítico da licitação é que sua realização, ainda na fase interna do procedimento, deve ser da forma mais consistente e correta possível, refletindo de fato a realidade praticada no mercado, pois somente assim será viável a obtenção de proposta adequada e vantajosa à Administração.

Ao analisar a temática especificamente em relação a obras e serviços de engenharia, o eng. Rolf Dieter Oskar Friedrich Bräunert leciona:

"Entende-se por orçamento detalhado ou analítico a determinação, com a máxima precisão possível, do preço de uma obra ou de um serviço de engenharia, antes de sua execução, ou seja, ele deve ser consistente. Para que um orçamento seja consistente, é indispensável o conhecimento de uma série de requisitos que não se restringem unicamente à questão técnica, mas, sim, de conhecimentos que envolvem aspectos legais: previsão legal, legislação profissional, legislação tributária e fiscal, conhecimento do mercado de insumos entre outros e deve ser elaborado com base nos documentos específicos, ou seja, projetos, especificações técnicas, memoriais, caderno de encargos, condições contratuais e outros aspectos relevantes que possam influenciar o preço total.

Na elaboração do orçamento, deverão ser previstos todos os serviços necessários para a completa execução da obra ou do serviço de engenharia, as respectivas quantidades, os seus custos unitários, os custos parciais e preço final ou valor global do objeto a ser licitado. Isso nem sempre pode ser cumprido, principalmente

VALTER DOS
SANTOS:203
53189200

Assinado de forma digital por
VALTER DOS SANTOS:2035318
Dados: 2023.09.12 14:31:26-04

quando se trata de projeto mal elaborado, estando sujeito a imprecisões. De qualquer forma, não se deve eliminar o dever de estimar os preços, pois não é lícito proceder-se a uma licitação sem previsão do preço global ou final do objeto. A regra da previsão de recursos orçamentários é uma das condições obrigatórias para se instaurar licitação. Ademais, a falta de previsão do preço ou valor global do objeto impossibilita a definição da modalidade de licitação.” (grifou-se)

04 - Requerimento

Por razões essa, **REQUER-SE**, ao Presidente da Comissão de Licitação que seja recebida e julgada a presente impugnação do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**, para o fim que se determine a revisão do projeto, bem como a correção dos serviços e valores constante na Planilha Orçamentária.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito e proceda com a **CORREÇÃO** da referida Planilha Orçamentária.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Não sendo acatada a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças referente à decisão da Comissão Permanente de Licitação, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, a fim de se apurar a necessidade possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vilhena – RO, 12 de Setembro de 2023.

**VALTER DOS
SANTOS:20353
189200**

Assinado de forma
digital por VALTER DOS
SANTOS:20353189200
Dados: 2023.09.12
14:31:43 -04'00'

UNNITRANS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

**VALTER DOS SANTOS
RG 238.340 SSP/RO
CPF 203.531.892-00
Sócio Administrador**